PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. CAPITÃO ALDEN)

Institui Protocolo de Defesa Pessoal Escolar nas redes de ensino público e privada, como instrumento complementar de prevenção à violência no ambiente escolar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui o Protocolo de Defesa Pessoal Escolar, a ser implementado nas redes de ensino público e privada, como instrumento complementar de prevenção à violência no ambiente escolar.

Art. 2º O Protocolo de Defesa Pessoal Escolar tem como objetivo fornecer aos alunos, professores e funcionários das escolas públicas e privadas, técnicas de defesa pessoal, com o intuito de prevenir e minimizar os casos de violência nas dependências das instituições de ensino.

Art. 3º - A instituição do Protocolo de Defesa Pessoal Escolar nas redes de ensino público e privada deverá prever treinamento aos membros da comunidade escolar, incluindo professores, funcionários com ênfase no desenvolvimento de habilidades de Observação, Identificação, Orientação, Processo de Tomada de Decisão e Ação em situações de crises e contingências, que possibilitem condições de Evitação, Evasão e em último caso, a Mitigação dos riscos, danos e efeitos de atos de violência cometidos em ambiente escolar.

Paragrafo único. Essas habilidades devem ser desenvolvidas e aprimoradas em cursos e treinamentos regulares oferecidos pelas escolas, com a participação de profissionais especializados em segurança pública e defesa pessoal, com vistas a garantir a segurança e integridade física de todos os membros da comunidade escolar.





Art. 4º As escolas públicas e privadas ficam obrigadas a oferecer treinamento em defesa pessoal aos professores e funcionários, por meio de cursos específicos, ministrados por profissionais especializados em artes marciais e defesa pessoal.

Parágrafo único. Os cursos serão gratuitos para professores e funcionários da rede pública de ensino.

Art. 5º Os cursos oferecidos pelas escolas deverão abranger as técnicas básicas de defesa pessoal, incluindo técnicas de imobilização e contenção de agressores, bem como estratégias de prevenção de situações de violência.

Art. 6º As escolas deverão manter registros das atividades relacionadas ao Protocolo de Defesa Pessoal Escolar, incluindo a lista de alunos, professores e funcionários que participaram dos cursos, bem como os nomes e informações dos profissionais responsáveis por ministrá-los.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência nas escolas tem sido uma questão recorrente em nosso país, e a implementação de medidas que visem prevenir e minimizar essa problemática se faz extremamente necessária. Nesse sentido, a proposta de instituição do Protocolo de Defesa Pessoal Escolar vem complementar as ações já existentes, oferecendo às pessoas que freguentam as escolas, técnicas de defesa pessoal, que podem ser úteis em situações de violência nas dependências das instituições de ensino.

Com a oferta de cursos específicos de defesa pessoal, os alunos, professores e funcionários das escolas públicas e privadas estarão mais preparados para lidar com situações de violência, podendo, assim, prevenir e minimizar os casos de agressão nas dependências das escolas. Além disso, ao incentivar a prática de atividades físicas e esportivas, o





Apresentação: 18/04/2023 12:09:00.420 - MESA

Protocolo de Defesa Pessoal Escolar contribui para o desenvolvimento integral dos estudantes, estimulando a disciplina, a autoconfiança e a convivência harmoniosa.

Por fim, é importante destacar que, por meio do presente projeto de lei, as escolas públicas e privadas terão a obrigatoriedade de oferecer os cursos de defesa pessoal gratuitamente para seus alunos, professores e funcionários, garantindo assim que todos tenham acesso a essa importante ferramenta de prevenção e proteção.

Também é importante que as autoridades responsáveis estejam atentas e comprometidas com a segurança nas escolas, proporcionando recursos e investimentos para melhorar a infraestrutura escolar e garantir que as escolas possam oferecer um ambiente seguro e acolhedor para todos os envolvidos.

Em resumo, a violência nas escolas é um problema complexo e multifacetado, que requer ações coordenadas e contínuas de toda a sociedade para ser enfrentado. É preciso investir em medidas preventivas, capacitar os profissionais da educação, melhorar a infraestrutura escolar e contar com o comprometimento das autoridades responsáveis para garantir que as escolas sejam locais seguros e saudáveis para todos.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é fundamental para a garantia de um ambiente escolar seguro e saudável, para que nossas crianças e adolescentes possam desenvolver seu potencial de maneira plena e segura.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado CAPITÃO ALDEN



